



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.831, de 09 de setembro de 2019.

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Política
Cultural de Taquari - CMPC.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº. 3.821, de 23 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 3.815, de 08.06.2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari _ CMPC**, instituído pela Lei nº. 3.821, de 23 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 3.815, de 08.06.2016, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de setembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TAQUARI

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari, criado pela Lei Municipal nº 3.915, de 08 de junho de 2016, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPC

Capítulo II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Taquari, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari:

- I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VIII - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – Coordenação de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

XI - propor a criação e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XIV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVI - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVII - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Taquari e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari será composto por 12 (dose) membros titulares, a saber:

I – 06 (seis) representantes do Poder Executivo escolhido a critério da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do segmento da Arte;

III - 01 (um) representante do segmento do Artesanato;

IV - 01 (um) representante do segmento Literário;

V - 01 (um) representante do segmento da Música;

VI - 01 (um) representante do segmento Cênico;

VII - 01 (um) representante do segmento Dança.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VII serão eleitos pelos seus pares, na Plenária Final da Conferência Municipal de Cultura ou em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Art. 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 6 (seis) sessões, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano.

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no inciso I do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos II a VII do art. 5º.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Seção II

Da organização

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari terá a seguinte organização:

I - Presidência

II - Plenário

III - Secretaria Executiva

IV - Câmaras Setoriais

V – Comissões





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. À Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari compete:

I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V - constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;

VI - distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - informar ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 15. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

I - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

IV - programar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§ 1º As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

I - conduzir os trabalhos da Câmara;

II - coordenar as reuniões da Câmara;

III - assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara Setorial do Patrimônio Histórico e Cultural

II - Câmara Setorial de Artes Audiovisuais, Artes Visuais e Artesanato

III - Câmara Setorial de Artes Cênicas

IV - Câmara Setorial de Dança

V - Câmara Setorial de Música

VI - Câmara Setorial do Livro e da Leitura

VII - Câmara Setorial da Cultura Popular

Art. 17. A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. O 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari compete:

- I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI - apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 19. Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 20. Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari compete:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II - propor a criação de Comissões;
- III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo IV

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 22. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Art. 23. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às conseqüências estabelecidas no art. 9º.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 7 (sete) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 25. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

para conduzir a sessão do dia.

Art. 26. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

IV - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - encerramento.

Art. 27. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, e cada conselheiro terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 28. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 29. Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari.

Art. 31. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade. Aprovado na Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Taquari, realizada em 30 de agosto de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais **SEBRAE**